

LEI Nº 4.320, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, em local visível, de valores gastos do erário público municipal para a realização de eventos.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de São José dos Pinhais, a obrigatoriedade da divulgação, em local visível, durante a realização de eventos patrocinados com erário público, dos valores gastos para a sua realização.

Art. 2º A divulgação dos valores gastos deve ser feita em local de fácil acesso ao público, em tamanho e formato que inclua a leitura e compreensão das informações.

Art. 3º Devem ser divulgados os valores gastos com infraestrutura, contratação de serviços, cachês de artistas, publicidade e divulgação do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 19 de outubro de 2023.

Margarida Maria Singer

Nina Singer
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 775/2023 do Vereador José Possebon.



No que podemos ajudar?

DOCUMENTOS

Regimento Interno

Lei Orgânica

Leis Aprovadas

Atas Reuniões

26/12/2017

Número: 3307

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências

LEI Nº 3.307, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte

Lei:



Art. 1º Os eventos realizados no âmbito do Município de Passos que tiverem sido promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros municipais deverão manter, durante a sua realização, placa contendo as seguintes informações:

I - nome ou descrição do evento; duração programada e local; nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF; nome do órgão público responsável ordenador da despesa; e quais os recursos fornecidos pela administração pública municipal;

II- As placas deverão ter no mínimo dois metros por um metro, sendo livre o material de confecção ou a forma de fixação, recaindo os custos sobre o promovedor do evento; e

III- Os dizeres deverão ser grafados em fonte legível e de fácil visualização e o aviso deverá ser afixado na entrada do evento ou em local de fácil visualização da população.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, a serem aplicadas sucessivamente:

I - advertência; e

II - multa de até R\$10,00 (dez reais) por participante do evento patrocinado, tendo como mínimo R\$500,00 e como máximo R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso II deste

artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.



Art. 3ºA presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passos, aos 26 de dezembro de 2017.

CARLOS RENATO LIMA REIS

Prefeito Municipal



Menu Principal

Pesquisa

Mapa do Site

Acessibilidade

A+ A- A



Faça seu Login/Cadastr



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA/PR

De segunda a sexta-feira
Das 12h às 18h

(43) 3255-7100

Câmara | Vereadores | Atividades Legislativas | Comunicação | Transparência | Atendimento | Pesquisa

Leis Ordinárias | Todas as Vigências | Todas as Áreas de | Todas as | Todas as Autorias | < Outra Seção | Pesquisar

19/09/2018 00:00 **LEI N.º 3879/2018**

Relacionamentos desta Matéria



link | pasta digital | imprimir DOC | imprimir PDF

LEI N.º 3879/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências.

LEI Nº 3.879, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos realizados no âmbito municipal que tiverem sido promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros municipais deverão manter, durante a sua realização, cartaz contendo as seguintes informações:

- I - nome ou descrição do evento;
- II - duração programada e local;
- III - nome da secretaria/órgão municipal participante;
- IV - nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF;
- V - quais os recursos fornecidos pela administração pública municipal.

§ 1º O Cartaz ou documento informativo equivalente poderá ser confeccionado de forma livre, recaindo os custos sobre o promovente do evento.

§ 2º Os dizeres deverão ser grafados em fonte legível e de fácil visualização e o aviso deverá ser afixado na entrada do evento ou em local de fácil visualização da população.

Art. 2º Os eventos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, bem como pela Câmara Municipal, também deverão informar em cartaz ou documento equivalente, sempre com dizeres legíveis, a ser afixado na entrada do evento ou em local de fácil visualização, o nome das pessoas físicas e jurídicas que patrocinaram e/ou apoiaram o evento, e o tipo de ajuda fornecido.

Parágrafo único. Para o patrocínio particular do tipo recurso em espécie não se exige a divulgação da quantia fornecida.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário em até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 19 de Setembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO
Prefeito Municipal Interino

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal da Administração

Autógrafo Nº 031/2018

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 033/2018

Autor: Poder Legislativo

Anexos (2)

19/09/2018 00:00 - LEI N.º 3879/2018 (.doc)

19/09/2018 00:00 - LEI N.º 3879/2018 (.pdf)

LEI Nº 3.879, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências.

